



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de maio de 2020



Série

Número 103

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

##### **Declaração n.º 2/2020**

Procede ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social denominada Associação de Solidariedade Social Monte de Amigos.

#### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

##### **Despacho n.º 196/2020**

Aprova o Caderno de Campo para a Proteção Integrada da Cultura do Abacateiro.

#### ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL MONTE DE AMIGOS

##### **Estatutos**

Alteração de Estatutos.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IPRAM

**Declaração n.º 2/2020**

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação de Solidariedade Social Monte de Amigos.

Foi analisada pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o quadro legal aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de 1 de junho, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3/12 a folhas 47 do livro de inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em sete de maio de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL****Despacho n.º 196/2020**

Despacho n.º GS-21/SRA/2020

Aprova o Caderno de Campo para a Proteção Integrada da Cultura do Abacateiro

Considerando a Portaria n.º 124/2020, de 13 de abril, que aplica os princípios orientadores da prática da Proteção Integrada e da implementação da Produção Integrada de culturas agrícolas e de espécies pecuárias na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o n.º 1 do artigo 5.º deste diploma estabelece que a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA) define os cadernos de campo necessários à prática da Proteção Integrada em culturas e espécies/produções consideradas estratégicas para os setores agrícola e pecuário da RAM, para as quais não exista documentação técnica disponibilizada pelas autoridades nacionais nestas matérias.

Considerando que, já de acordo com o n.º 3 daquele artigo, os cadernos de campo em referência são aprovados por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e publicados no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), como no sítio da Internet da SRA.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 124/2020, de 13 de abril, determino o seguinte:

1. É aprovado o Caderno de Campo para a Proteção Integrada da Cultura do Abacateiro, o qual consta do anexo ao presente despacho.
2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 22 dias de maio de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do Despacho n.º 196/2020, de 28 de maio



Secretaria Regional  
de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural  
Direção Regional de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural

Anexo ao Despacho n.º GS-21/SRA/2020

**(Capa a integrar)**

**CADERNO DE CAMPO  
PROTEÇÃO INTEGRADA  
CULTURA DO ABACATEIRO**

Os Utilizadores Profissionais devem preencher o Caderno de Campo, uma vez que este se trata de um instrumento de trabalho OBRIGATÓRIO no âmbito da Proteção Integrada (Decreto-Lei 256/2009 de 24 de setembro republicado pelo Decreto-Lei 37/2013 de 13 de março).



Secretaria Regional  
de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural  
Direção Regional de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural

## CADERNO DE CAMPO

### Proteção Integrada

### Abacateiro

#### 1. DADOS GERAIS

##### 1.1. Identificação do Produtor

Nome:

Morada:

Contacto:

Código Postal:

Freguesia:

Concelho:

NIF:

NIFAP:

Habilitações:

Email:

Sem Assistência Técnica

Com Assistência Técnica

##### 1.2. Dados do Técnico Responsável/Técnico Tutor/Empresa

Nome:

Número do cartão  
do técnico tutor:

Telefone:

Telemóvel:

Email:

Data de início do preenchimento:





**4. ESTIMATIVA DE RISCO – INIMIGOS / AUXILIARES DA CULTURA**

**ESTADOS FENOLÓGICOS**



Fig.1 – Gomo dormente

Fig.2 – Gomo inchado

Fig.3 - Rebrotação

Fig.4 – Aparecimento das inflorescências

Fig.5 – Vingamento dos frutos

Fig.6 – Frutos em crescimento

Fig.7 – Maturação dos frutos

N. Seq.	Data	Estado Fenológico	PRAGAS								DOENÇAS				AUXILIARES							
			Observações	Perceção do abacateiro	Acaro-branco	Aranhizo-amarelo-do-abacateiro	Trips	Gorgulho	Lapa piriforme	Cochonilha-algodão	*	Condições favoráveis	Podridão radicular	Manchas foliares	Antracnose	*	Intestantes	Observações	Acaros	Predadores	Joaninhas	Vespas parasitoides
			A/P														A/P					
			A/P														A/P					
			A/P														A/P					
			A/P														A/P					
			A/P														A/P					
			A/P														A/P					
			A/P														A/P					
			A/P														A/P					

A- Ausente/ P- Presente, S- Sim/ N- Não, \* outras pragas e doenças (ver anexo)

Nota- Ver Orientações técnicas no verso

**Assinatura do Produtor:** \_\_\_\_\_



Secretaria Regional  
de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural  
Direção Regional de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural

## CADERNO DE CAMPO

### Proteção Integrada

### Abacateiro

## 5. Orientações Técnicas

### NÚMERO DE ARMADILHAS A OBSERVAR PARA MONITORIZAR TRIPES:

Área da parcela	Número de armadilhas
Até 1 000m <sup>2</sup>	2
Mais de 1 000m <sup>2</sup>	Acresce mais uma armadilha por cada 1000m <sup>2</sup>

### NÚMERO DE ÓRGÃOS OU PLANTAS A OBSERVAR PARA MONITORIZAR PRAGAS E DOENÇAS

- 5 plantas por 1 000m<sup>2</sup>, distribuídas do seguinte modo:

3 plantas na bordadura e 2 na zona central.

**Faça observações regulares da cultura de acordo com o seu estado fenológico e sempre que existam condições favoráveis ao aparecimento de pragas ou doenças:**

#### **Decreto Lei 256/2009, do artigo 6º alínea d):**

O uso de produtos fitofarmacêuticos apenas pode ter lugar quando atingido o nível económico de ataque ou, quando este não tenha sido estabelecido a nível nacional, seja devidamente justificado o seu uso face à importância e extensão dos estragos ou prejuízos causados pelo inimigo a combater.













Secretaria Regional  
de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural  
Direção Regional de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural

## CADERNO DE CAMPO

### Proteção Integrada

### Abacateiro

#### 11. REGISTO DE VISITAS À EXPLORAÇÃO

Data	Diagnóstico/Recomendações	Assinatura Técnico/Produtor

## ANEXO I

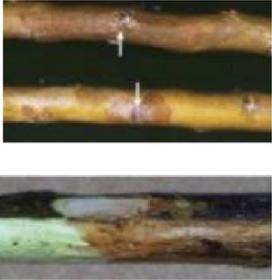
### Lista de doenças e pragas que podem afetar a cultura do abacateiro na Região Autónoma da Madeira e correspondentes auxiliares

	DOENÇA/PRAGA	ORGANISMO	AUXILIARES (FAMÍLIA)
<b>FUNGOS</b>	Podridão das raízes/colo	<i>Phytophthora cinnamomi</i>	-
	Antracnose dos frutos	<i>Colletotrichum gloesporioides</i>	-
	Manchas foliares	<i>Dothiorella dominicana</i>	-
<b>ÁCAROS</b>	Lesões necróticas dos caules e ramos	<i>Cylindrocarpus</i> sp. <i>Fusarium solani</i>	-
	Ácaro-branco	<i>Polyphagotarsonemus latus</i>	<i>Phytoseiulus persimilis</i> (Phytoseiidae) <i>Amblyseius californicus</i> (Phytoseiidae)
	Aranhizo-amarelo-do-abacateiro	<i>Oligonychus perseae</i>	<i>Stethorus</i> spp. (Coccinellidae)
	Percevejo-do-abacateiro	<i>Pseudocysta perseae</i>	Sem auxiliares conhecidos na RAM
<b>INSETOS</b>	Tripe-negro-das-estufas	<i>Heliothrips haemorrhoidalis</i>	<i>Franklinothrips vespiformis</i> (Aeolothripidae) <i>Stethorus</i> spp. (Coccinellidae)
	Cochonilha-algodão	<i>Pseudococcus longispinus</i>	<i>Anagyrus</i> spp. (Encyrtidae)
	Gorgulho	<i>Naupactus godmani</i>	Sem auxiliares conhecidos na RAM
	Lapa-piriforme	<i>Protospulvinaria pyriformis</i>	<i>Microterys nietneri</i> (Encyrtidae) <i>Metaphycus</i> sp. (Encyrtidae)
	Mineira	<i>Caloptilia staintoni</i>	Sem auxiliares conhecidos na RAM
	Mosca-branca-do-abacateiro	<i>Aleuroplatus perseaphagus</i>	Sem auxiliares conhecidos na RAM
	Mosca-branca-de-asas-manchadas	<i>Paraleyrodes bondari</i>	Sem auxiliares conhecidos na RAM
	Rato preto e ratazana	<i>Rattus rattus</i> e <i>R. norvegicus</i>	-

**CADERNO DE CAMPO**  
**Proteção Integrada**  
**Abacateiro**

**ANEXO II**

**Fotografias de doenças e pragas que podem afetar a cultura do abacateiro na RAM e correspondentes auxiliares**  
**DOENÇAS**

<p><b>Podridão das raízes/colo - <i>Phytophthora cinnamomi</i></b></p>  <p>Fig.1 – Sintomas no colo e caule</p>	<p><b>Antracnose dos frutos - <i>Colletotrichum gloesporioides</i></b></p>  <p>Fig.4 – Sintomas na casca do fruto</p>
<p><b>Manchas foliares - <i>Dothiorella dominicana</i></b></p>  <p>Fig.5 e 6 – Sintomas nos ramos e folhas</p>	<p><b>Lesões necróticas dos caules e ramos - <i>Cylindrocarpon</i> sp., <i>Fusarium solani</i></b></p>  <p>Fig.7 e 8 – Sintomas nos caules e ramos</p>

# CADERNO DE CAMPO

## Proteção Integrada

### Abacateiro

PRAGA		AUXILIAR	
 Fig.9 – Sintomas na página superior das folhas	 Fig.10- Sintomas na página inferior da folha	 Fig.11a- Adulto de <i>P. perseae</i>	 Fig.11b – Ninfa de <i>P. perseae</i>
<b>Percevejo-do-abacateiro - <i>Pseudacysta perseae</i></b>		<b>Tripe predador - <i>Franklinothrips vespiformis</i> (0,4 mm)</b>	
		 Fig.12 – Adulto de <i>F. vespiformis</i>	

**CADERNO DE CAMPO**  
**Proteção Integrada**  
**Abacateiro**

Secretaria Regional  
de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural  
Direção Regional de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural

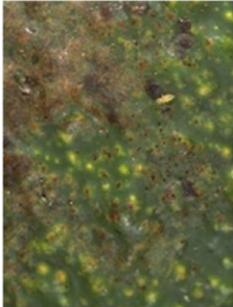


PRAGAS		AUXILIARES	
<p><b>Ácaro-branco</b> - <i>Polyphagotarsonemus latus</i></p>  <p>Fig.13 - Deformações causadas pelo ácaro-branco</p>  <p>Fig. 14 - Ninfas de ácaro-branco</p>  <p>Fig.15 - Adulto de ácaro-branco</p>	<p><b>Aranhizo-amarelo-do-abacateiro</b> - <i>Oligonychus perseae</i> (menos de 1 mm)</p>  <p>Fig. 16 - Sintomas da praga nas folhas</p>  <p>Fig.17 - Ninfas e ovos de <i>O. perseae</i></p>  <p>Fig.18 - Adulto de <i>O. perseae</i></p>	<p><b>Ácaros predadores</b> - <i>Phytoseiulus persimilis</i> e <i>Amblyseius californicus</i></p>  <p>Fig. 19 - Adulto de <i>P. persimilis</i></p>  <p>Fig. 20 - Adulto de <i>A. californicus</i></p>	<p><b>Joaninhas</b> - <i>Stethorus</i> spp. (1-2 mm)</p>  <p>Fig.21 - Adulto de <i>Stethorus</i></p>  <p>Fig. 22 - Larva de <i>Stethorus</i></p>

## CADERNO DE CAMPO

### Proteção Integrada

### Abacateiro

PRAGA		AUXILIARES	
<p><b>Tripe-negro-das-estufas em frutos - <i>Heliothrips haemorrhoidalis</i></b></p>  <p>Fig. 23 – Sintomas em frutos</p>  <p>Fig.24 – Pormenor de danos no fruto</p>  <p>Fig. 25 – Ninfa e adulto</p>	<p><b>Tripe predador - <i>Franklinothrips vespiformis</i> (0,4 mm)</b></p>  <p>Fig. 26 – Adulto de <i>F. vespiformis</i></p> <p><b>Joaninhas - <i>Stethorus</i> spp. (1-2 mm)</b></p>  <p>Fig.21 - Adulto de <i>Stethorus</i></p>	 <p>Fig. 22 – Larva de <i>Stethorus</i></p>	
<p><b>Cochonilha-algodão - <i>Pseudococcus longispinus</i></b></p>  <p>Fig. 28 – Ninfas e adultos</p>	<p><b>Vespa parasitoide - <i>Anagyrus</i> spp. (1,5 – 3 mm)</b></p>  <p>Fig. 29 – Adulto de <i>Anagyrus</i></p>		
 <p>Fig. 27 – Adulto</p>			

**CADERNO DE CAMPO**  
**Proteção Integrada**  
**Abacateiro**

Secretaria Regional  
de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural  
Direção Regional de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural



<b>AUXILIAR</b>	
<b>PRAGA</b>	<b>AUXILIAR</b>
<p><b>Gorgulho - <i>Naupactus godmani</i></b></p>  <p>Fig. 30 – Gorgulho adulto</p>  <p>Fig. 31 – Danos nas folhas</p>	<p>Sem auxiliares conhecidos na RAM</p>
<b>PRAGA</b>	
<p><b>Lagarta-mineira - <i>Caloptilia staintoni</i></b></p>  <p>Fig. 32 – Larva (lagarta)</p>  <p>Fig. 33 – Adulto (traça) de <i>Caloptilia</i> sp.</p>  <p>Fig. 34 – Sintomas nas folhas</p>	<p>Sem auxiliares conhecidos na RAM</p>
<b>PRAGA</b>	
<p><b>Lapa-piriforme - <i>Protospulvinaria pyriformis</i></b></p>  <p>Fig. 35 – Ninfas e adultos</p>  <p>Fig. 36 – Adulto</p>	<p><b>AUXILIARES</b></p>  <p>Fig. 37 – Adulto de <i>M. nietneri</i></p>  <p>Fig. 38 – Adulto de <i>Metaphycus</i></p> <p><b>Vespas parasitoídes - <i>Microterys nietneri</i>, <i>Metaphycus</i> sp. (1-2 mm)</b></p>

## CADERNO DE CAMPO Proteção Integrada Abacateiro

PRAGA		AUXILIAR
<p><b>Mosca-branca-do-abacateiro - <i>Aleuroplatus perseaphagus</i></b></p>  <p>Fig. 39 – Adulto</p>  <p>Fig. 40 – Pupários</p>  <p>Fig. 41 – Pormenor do pupário</p>	Sem auxiliares conhecidos na RAM	
PRAGA		AUXILIAR
<p><b>Mosca-branca-de-asas-manchadas - <i>Paraleyrodes bandari</i> (1-2 mm)</b></p>  <p>Fig. 42 – Adulto</p>  <p>Fig. 43- Pupário</p>  <p>Fig. 44 – Sintoma da presença da praga nas folhas</p>	Sem auxiliares conhecidos na RAM	



Secretaria Regional  
de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural  
Direção Regional de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural

## CADERNO DE CAMPO

### Proteção Integrada

### Abacateiro

#### Créditos das fotos e ilustrações:

#### ESTADOS FENOLÓGICOS

Figs. 3, 4, 5, 6, 8 e 9 – Graça Freitas

#### ANEXO II

Fig.1 - H.J. Larsen, Bugwood.org

Fig.2 - William M. Brown Jr., Bugwood.org

Fig.3- <https://www.daf.qld.gov.au/plants/fruit-and-vegetables/a-z-list-of-horticultural-diseases-and-disorders/anthracnose> a 7/1/2017

Fig.4 – Scot Nelson CC BY 2.0

Fig.5 - <http://ucanr.edu/blogs/Topics/blogfiles/16397.jpg> a 4/1/2017

Fig.6 - [http://ucanr.edu/blogs/topics//blogfiles/30465\\_original.jpg](http://ucanr.edu/blogs/topics//blogfiles/30465_original.jpg) a 7/1/2017

Fig.7, 8 - [https://www.researchgate.net/publication/270779862\\_Fusarium\\_spp\\_Cylindrocarpon\\_spp\\_and\\_Environmental\\_Stress\\_in\\_the\\_Etiology\\_of\\_a\\_Canker\\_Disease\\_of\\_Cold-Stored\\_Fruit\\_and\\_Nut\\_Tree\\_Seedlings\\_in\\_California](https://www.researchgate.net/publication/270779862_Fusarium_spp_Cylindrocarpon_spp_and_Environmental_Stress_in_the_Etiology_of_a_Canker_Disease_of_Cold-Stored_Fruit_and_Nut_Tree_Seedlings_in_California) a 7/1/2017

Fig.9, 10 e 34– <http://www.sra.pt/dica/index.php>

Figs.11a e 11b - [http://trec.ifas.ufl.edu/tropical-entomology/factsheets/avocado\\_lacebug.shtml](http://trec.ifas.ufl.edu/tropical-entomology/factsheets/avocado_lacebug.shtml) a 22/1/2018

Fig. 12 – Runqian Mao, Entomology and Nematology Department, University of Florida, EENY-621, Mar 2015

Fig.13 - <http://www.ufrgs.br/seerbio/ojs/index.php/rbb/article/viewFile/1284/940>

Fig.14 – [http://www.agrolink.com.br/agromidias/problemas/g/25-890-polyphagotarsonemus\\_latus3.jpg](http://www.agrolink.com.br/agromidias/problemas/g/25-890-polyphagotarsonemus_latus3.jpg) 7/1/2017

Fig.15 - Bruce Watt, University of Maine, Bugwood.org

Fig.16 - in “Contribuição para a Protecção Integrada na Região Autónoma da Madeira”

Fig.17 - [http://trec.ifas.ufl.edu/tropical-entomology/factsheets/persea\\_mite.shtml](http://trec.ifas.ufl.edu/tropical-entomology/factsheets/persea_mite.shtml) a 22/1/2018

Fig.18 – <http://www.lucioespece.net/zoologia/artropodi/chelicerati/cheli6.htm> 7/1/2017

Fig.19– Mike E. Talbot CC-BY-2.0

Fig.20 – <http://www.tirogaverd.com/es/35-enemigos-naturales> a 7/1/2017

Fig.21 - [https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/thumb/8/89/Stethorus\\_punctillum.jpg/800px-Stethorus\\_punctillum.jpg](https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/thumb/8/89/Stethorus_punctillum.jpg/800px-Stethorus_punctillum.jpg)

Fig.22 – Sonya Broughton, Department of Agriculture & Food Western Australia, Bugwood.org

Fig.23- Mark S. Hoddle, University of California - Riverside, Bugwood.org

Fig.24 - Martin Heffer, The Horticulture and Food Research Institute of New Zealand, Bugwood.org

Fig.25 - Lyle J. Buss, University of Florida

Fig.26 – Runqian Mao, Entomology and Nematology Department, University of Florida, EENY-621, Mar 2015

Fig.27 - David Cappaert, Bugwood.org

Fig.28 – [http://www.iva.de/sites/default/files/styles/gallery\\_popup/public/benutzer/uid/magazinbilder/phalaenopsis\\_or\\_d620\\_wollaeuse\\_nennmann.jpg?itok=AUuv7Zgu](http://www.iva.de/sites/default/files/styles/gallery_popup/public/benutzer/uid/magazinbilder/phalaenopsis_or_d620_wollaeuse_nennmann.jpg?itok=AUuv7Zgu) 7/1/2017

Fig.29 - Jeffrey W. Lotz, Florida Department of Agriculture and Consumer Services, Bugwood.org

Fig.30 – Clemson University; [www.insectimages.org](http://www.insectimages.org).

Fig.31 - Jerry A. Payne, USDA Agricultural Research Service, Bugwood.org

Fig.32 - Gyorgy Csoka, Hungary Forest Research Institute, Bugwood.org

Fig.33 – Donald Hobern, [https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Caloptilia\\_sp.\\_\(6551640891\).jpg](https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Caloptilia_sp._(6551640891).jpg)

Fig.35 - J.A. Davidson, Univ. Md, College Pk, Bugwood.org

Fig.36 – United States National Collection of Scale Insects Photographs , USDA Agricultural Research Service, Bugwood.org

Fig.37 – <http://boutique.crisop.fr/> 8/1/2017

Fig.38 – © Stephen Thorpe, some rights reserved (CC BY-NC)

Fig.39 – Lyle Buss (UF-Entomology and Nematology)

Fig.40 e 41– in “Contribuição para a Protecção Integrada na Região Autónoma da Madeira”

Fig.42 – <http://entnemdept.ufl.edu/insectid/images/acacia-whitefly-Tetraleurodes-acaciae-Buss.jpg> a 3/1/2017

Fig.43 – Ian S. Stocks, University of Florida

Fig.44 - Stephen Caldwell (UF-IFAS)

## ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL MONTE DE AMIGOS

### Estatutos

Associação De Solidariedade Social Monte De Amigos  
Capítulo I - Da Denominação, Duração e Sede

#### Artigo 1.º (Denominação e Duração)

A ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL MONTE DE AMIGOS (doravante a “Associação”) é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos, por regulamentos internos que venham a ser aprovados pela Assembleia Geral, e pelas normas de direito aplicáveis.

#### Artigo 2.º (Sede e Âmbito de Acção)

1. A Associação continua com a sua sede na Travessa do Anselmo, nº 8, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, 9050-049 Funchal e o seu âmbito de acção abrange a Região Autónoma da Madeira.
2. Por deliberação da Assembleia Geral a sede pode ser mudada para qualquer outro ponto da Região Autónoma da Madeira.
3. A Associação poderá criar representações em qualquer localidade do país, por decisão da Direcção aprovada em Assembleia Geral, que estabelecerá os respectivos limites, atribuições, estrutura administrativa e poderes.
4. A Associação poderá filiar-se, associar-se ou aderir a outros organismos, regionais, nacionais ou estrangeiros, que possam contribuir para a execução dos seus objectivos estatutários.

### Capítulo II - Objecto

#### Artigo 3.º (Objecto Social)

1. A Associação tem por objecto social:
  - a) O desenvolvimento de acções de voluntariado;
  - b) O apoio a crianças e jovens;
  - c) O apoio à família;
  - d) A protecção aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente pessoas com deficiência e idoso;
  - e) A valorização do voluntário;
  - f) O apoio a entidades do Terceiro Sector, abrindo caminhos e ajudando-as;
  - g) A integração e promoção comunitária das pessoas e o desenvolvimento das respectivas capacidades;
  - h) A prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socio-económica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais; e
  - i) A promoção da cultura, de actividades artísticas e culturais.
2. Para o efeito descrito acima, a Associação deverá:

- i. Contactar com outras entidades do Terceiro Sector, estabelecendo linhas de colaboração recíproca;
- ii. Mobilizar voluntários: indivíduos, empresas, organizações da sociedade civil para contribuírem para a viabilidade dos objectivos;
- iii. Articular voluntários e outros parceiros para colaboração na realização dos objectivos da Associação;
- iv. Celebrar parcerias com pessoas colectivas de Direito Público e Privado tal como outras entidades a determinar;
- v. Celebrar protocolos com empresas privadas portuguesas ou estrangeiras;
- vi. Celebrar protocolos com entidades sem fins lucrativos, portuguesas ou estrangeiras;
- vii. Implementar cursos de capacitação para actividades profissionais;
- viii. Desenvolver projectos para terceiros;
- ix. Prestar serviços de consultoria para a elaboração, implementação e avaliação de projectos de terceiros;
- x. Vender e promover a venda de mercadorias em geral.

### Capítulo III - Associados

#### Artigo 4.º (Categorias de Associados)

1. A Associação compreende as seguintes categorias de associados:
  - a. Associados Fundadores - as pessoas que subscreverem estes Estatutos e outorgarem a escritura pública de constituição, bem como pessoas que forem admitidas nessa qualidade pela Assembleia Geral.
  - b. Associados Plenos - pessoas singulares ou colectivas, não abrangidas pelo disposto na alínea anterior, que forem admitidas nessa qualidade pela Assembleia Geral.
  - c. Associados Patrocinadores - pessoas singulares ou colectivas que contribuam para a actividade da Associação por meio de doações ou patrocínios, com quantias relevantes para a manutenção dos seus orçamentos operacionais e sejam admitidas nessa qualidade pela Assembleia Geral.
  - d. Associados Beneméritos - as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, não se enquadrando nas anteriores alíneas do presente número, pelo seu mérito, idoneidade e prestígio em qualquer das áreas do objecto da Associação, sejam admitidos como tal pela Assembleia Geral.
2. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, ou colectivas, de carácter privado ou público, que sejam admitidas pela Assembleia Geral, e que se propunham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
3. O associado que seja pessoa colectiva deve indicar à Direcção uma pessoa singular que o represente, podendo, em qualquer momento, alterar o seu representante, por comunicação escrita.

Artigo 5.º  
(Direitos e Deveres dos Associados)

1. São direitos dos associados fundadores e dos associados aderentes, além de outros que decorrem do presente Estatuto, dos regulamentos internos ou da lei:
  - a. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, o presente Estatuto, os regulamentos internos aprovados em sede de Assembleia Geral e as deliberações dos órgãos sociais;
  - b. Participar da Assembleia Geral e exercer o direito de voto, quando aplicável;
  - c. Fazer parte de comissões ou grupos de trabalho nos termos que venham a ser criados pela Direcção;
  - d. Fazer propostas e recomendações para o desenvolvimento e melhoria das actividades da Associação;
  - e. Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
  - f. Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
  - g. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima do número de dias a fixar e se verifique um interesse pessoal, direito e legítimo;
  - h. Renunciar, a qualquer momento, à qualidade de associado.
2. São deveres dos associados:
  - a. Envidar esforços para o desenvolvimento da Associação;
  - b. Desempenhar com zelo e diligência as funções em que sejam investidos nos termos dos presentes Estatutos;
  - c. Comparecer às reuniões da assembleia geral.
  - d. Pagar a jóia e quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral;
  - e. Indicar, caso o associado seja uma pessoa colectiva, um seu representante que seja pessoa singular;
  - f. Acatar as deliberações dos órgãos sociais da Associação;
  - g. Não causar dano à boa imagem da Associação.

Artigo 6.º  
(Sanções)

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a. Repreensão escrita;
  - b. Suspensão de direitos até 90 dias;
  - c. Demissão.
2. São demitidos os sócios que, por actos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a instituição.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são competência da Direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efectuará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 7.º  
(Admissão de Associados)

1. O processo de admissão de um novo Associado é iniciado mediante a apresentação à Direcção de uma proposta nesse sentido, por parte de um Associado Fundador.
2. As propostas de admissão referidas no número anterior serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral imediatamente posterior, considerando-se aprovado o candidato a associado que obtiver a maioria dos votos expressos.
3. A qualidade de Associado demonstra-se pela inscrição no respectivo livro que a Associação possuirá e que se encontra depositado na sede social da Associação.
4. A qualidade de Associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 8.º  
(Quotas)

1. Cabe à Assembleia Geral fixar as quotas a serem pagas pelos associados.
2. Pode adicionalmente ser deliberada a obrigação de pagamento de uma jóia inicial no momento de aquisição da qualidade de associado.

Artigo 9.º  
(Exclusão de Associados)

1. Qualquer associado pode ser excluído da Associação, por deliberação da Assembleia Geral quando falte ao cumprimento dos seus deveres.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer associado pode requerer a sua exoneração através de comunicação escrita dirigida à Direcção.

Artigo 10.º  
(Direito de Voto)

1. Será atribuído um voto a cada associado que tenha pelo menos dois anos de vida associativa.
2. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia geral, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da respectiva mesa, sendo certo que cada associado não poderá representar mais de um associado.

Capítulo IV - Órgãos da Associação

Artigo 11.º  
(Órgãos Sociais)

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral,
- b) Direcção, e
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 12.º  
(Composição dos órgãos)

1. A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores a associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 13.º  
(Mandato dos Órgãos Sociais)

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, para mandatos de quatro anos, não podendo ser reeleitos por mais de três mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, que deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
3. Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral.
4. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.
5. Os membros dos órgãos não serão remunerados salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo 14.º  
(Impedimentos)

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

Artigo 15.º  
(Responsabilidade)

1. Os membros dos órgãos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, nomeadamente, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos da Associação ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; e
- b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 16.º  
(Funcionamento dos órgãos em geral)

1. A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 17.º  
(Actas)

Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção I - Da Assembleia Geral

Artigo 18.º  
(Constituição)

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa.

Artigo 19.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral.

2. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelo Vice-Presidente.
3. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
4. Ao Secretário compete redigir as actas das sessões.
5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 20.º  
(Convocação e publicitação)

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede da Associação.
3. A convocatória pode também ser efectuada, cumulativamente, através de correio electrónico para o endereço electrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade \*a realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em avisos fixados em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.

Artigo 21.º  
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 22.º  
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados com direito de voto.
2. Caso volvidos trinta minutos sobre a hora marcada para a reunião em primeira convocatória não exista quórum constitutivo, a Assembleia Geral reunirá de imediato em segunda convocatória, qualquer que seja o número de associados presentes.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções, excepto para as matérias previstas nas alíneas g) e h) do artigo 17º dos presentes estatutos, para as quais será exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.
4. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salso se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
5. No caso da alínea h) do artigo subsequente, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 23.º  
(Competências da Assembleia Geral)

Para além de outras que lhe sejam expressamente atribuídas pela lei e pelos presentes Estatutos, é da competência da Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal, bem como destituir os membros dos referidos órgãos sociais por votação secreta;
- c) Admitir e excluir associados nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Apreciar e votar o Relatório e Contas apresentado pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício;
- e) Apreciar os Planos Anuais de Actividades e de Investimentos e o Orçamento, apresentados pela Direcção;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros da Direcção por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar alterações aos presentes Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- i) Aprovar remunerações dos titulares de órgãos sociais;
- j) Fixar o valor das quotas e jóia a serem pagas pelos associados;
- k) Deliberar sobre a dissolução e consequente liquidação da Associação;
- l) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- m) Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 24.º  
(Votações)

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respectiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 25.º  
(Reuniões da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório de contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direcção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

Secção II - Da Direcção

Artigo 26.º  
(Composição)

1. A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Vogal e dois Suplentes, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Podem ser membros da Direcção pessoas colectivas.
3. Sendo eleita uma pessoa colectiva, aplica-se o disposto no artigo 4.º, n.º 3.

Artigo 27.º  
(Funcionamento)

1. A Direcção reúne-se regularmente, sempre que for convocada pelo seu Presidente ou a pedido de dois membros da Direcção por comunicação por escrito.
2. As reuniões da Direcção são convocadas por correio electrónico com relatório de recepção, com a antecedência mínima de cinco dias e com a indicação da ordem do dia.
3. A irregularidade resultante da falta de conformidade da convocatória ou da indicação completa da ordem do dia de trabalhos fica sanada se estiverem presentes todos os directores e se estes

derem o seu consentimento relativamente à conformidade da convocatória e da ordem de trabalhos.

4. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
5. As deliberações são tomadas por maioria dos votos, tendo o Presidente, além do seu, voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 28.º  
(Competências da Direcção)

1. A Direcção tem competências para praticar todos os actos que a lei ou os Estatutos não atribuem, em exclusivo, à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.
2. Além de outras matérias previstas na lei ou nos Estatutos cabe à Direcção, nomeadamente:
  - a. Gerir a Associação e orientar todas as suas actividades;
  - b. Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo para o efeito criar uma estrutura humana e logística adequada, nomeadamente contratando serviços e pessoal e fixando as respectivas condições de acordo com a lei, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - c. Representar a Associação, em juízo e fora dele;
  - d. Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;
  - e. Constituir comissões e grupos de trabalho de acordo com as necessidades da actividade da Associação;
  - f. Celebrar contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da Associação com colaboração de outras entidades, públicas ou privadas, que prossigam fins e objectivos semelhantes;
  - g. Elaborar, anualmente, o relatório sobre a gestão da Associação e as contas do exercício, bem como Planos Anuais de Actividades e de Investimentos e o Orçamento, submetendo-os ao parecer do Conselho fiscal;
  - h. Deliberar sobre a abertura de representações;
  - i. Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
  - j. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

Artigo 29.º  
(Vinculação da Associação)

1. A Associação fica vinculada pelas assinaturas:
  - a. De dois membros da Direcção, uma das quais a do Presidente;
  - b. De um ou mais procuradores, nos termos gerais de direito, sempre em conjunto com duas assinaturas de dois membros da Direcção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3. Dos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Artigo 30.º  
(Competência do Presidente da Direcção)

1. Compete ao Presidente da Direcção:
- Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
  - Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
  - Representar a Associação em juízo ou fora dele;
  - Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
  - Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
  - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação.

Artigo 31.º  
(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 32.º  
(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- lavra as actas das reuniões de Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 33.º  
(Competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- receber e guardar os valores da Associação;
- promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 34.º  
(Competência do Vogal)

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Secção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 35.º  
(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um Presidente, e dois Vogais eleitos em assembleia geral

Artigo 36.º  
(Competência do Conselho Fiscal)

- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes membros dos órgãos sociais as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
  - Fiscalizar a Direcção da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
  - Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
  - Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for convocada pelo seu Presidente, ou a pedido da maioria dos seus membros por comunicação por escrito, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade em caso de empate.

Capítulo V - Disposições Finais e Transitorias

Artigo 37.º  
(Património)

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores à Associação, pelo bens e equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 38.º  
(Receitas)

São receitas da Associação:

- O produto das quotas dos associados;
- As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- Outras receitas.

Artigo 39.º  
(Aplicação Subsidiária)

Em tudo o que estes estatutos sejam omissos, regerão as normas de Direito aplicáveis e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 40.º  
(Foro)

Em caso de litígio, todas as questões serão resolvidas no foro da comarca da sede da Associação.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 9,14 (IVA incluído)